



LEI Nº 1.789, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE
REAJUSTAMENTO AOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DE APOSENTADORIA E
DE PENSÃO CONCEDIDOS COM BASE NO
ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA
REDAÇÃO DAS EMENDAS
CONSTITUCIONAIS Nº 41/2003 E 47/2005,
BEM COMO NO ART. 2º DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 41/2003.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajustamento, previsto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria concedidos sem paridade, conforme o art. 40 da Constituição Federal, na redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, bem como no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, pela aplicação do índice de 4,6122% (quatro inteiros e seis mil cento e vinte e dois milésimos por cento) sobre os proventos vigentes no mês de dezembro de 2018.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 15 de janeiro de 2019.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional